



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 17/2016

CONTRATO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA MARCELO BITTELLO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2015 da Prefeitura Municipal de Canoas/RS no qual adere, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ritter, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto n.º 7.892/2013, simplesmente denominada CONTRATANTE, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **MARCELO BITTELLO** inscrito no CNPJ 17.895.041/0001-96 simplesmente denominada CONTRATADA, vencedora do Pregão presencial nº031/2015, SRP 97/2015, Edital nº406/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Canoas na qual a contratante adere, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Conserto, Manutenção Corretiva, Instalação e Reinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo janela e Split no Prédio da Câmara Municipal de Canoas/RS.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2 Todos os serviços serão executados nos termos deste Contrato e condições estipuladas no Edital n°. 406/2015, Pregão Presencial n°. 31/2015, Registro de

Preços n°. 97/15, inclusive do Termo de Referência e demais Anexos, bem como da Proposta Financeira apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)

1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.
2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou do carimbo de certificação aceitação do objeto na Fatura, mediante a entrega dos materiais e a apresentação de:

4.1.1 Nota fiscal/Fatura;

4.1.2 Planilha de serviços assinada pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.1.3 Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

4.2 As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Canoas.

4.3 As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1.1 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, em conformidade com o estipulado no Anexo V - Termo de Referência do Edital nº 406/2015;

7.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

7.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.1.4 Executar as obras e serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

7.1.5 Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e serviços;

7.1.6 Comprovar, perante a CONTRATANTE, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

7.1.7 Manter, no canteiro de obra, responsável técnico e preposto devidamente credenciado, através de ART, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

7.1.8 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra Concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.10 Submeter-se às disposições legais em vigor;

7.1.11 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.12 Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal, obedecendo às especificações do Termo de Referência;

7.1.13 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;

7.1.14 Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

7.2 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

7.2.1 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

7.2.2 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.1.5 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 8.1.6 Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.1.7 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 8.1.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 8.1.9 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 8.1.10 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 **O Servidor Monir Silva Saldanha fiscalizará** a qualidade do serviço e se o mesmo está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de novos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

9.1.1 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2 Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita:

10.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade competente;

10.1.1.2 Multa, correspondente aos valores descritos, conforme o caso:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) por inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Amigavelmente, desde que haja conveniência para a Câmara;

12.1.2 Por ato unilateral e escrito da Administração / a Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.3 Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

13.1 O presente Contrato vincula-se as condições estabelecidas no Edital nº 406/2015, Registro de Preços nº. 97/2015 e seus anexos.

13.2 O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 O Câmara Municipal de Canoas não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

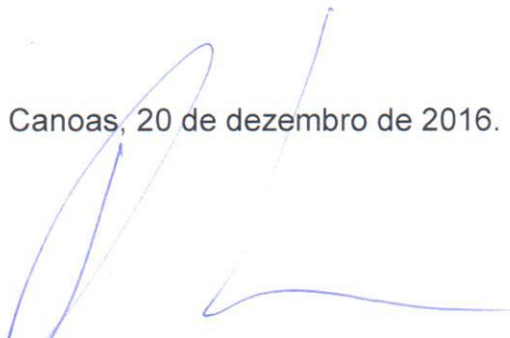
15.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

15.2 . Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor.

102
h

Canoas, 20 de dezembro de 2016.



Paulo Roberto Ritter

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Marcelo Bitello

Marcelo Bitello ME